

## **EDITAL Nº 001/2017/CMPU - PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU**

**Heloisa M. Salles Penteado Proença**, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento, no uso de suas atribuições legais em conjunto com a Comissão Eleitoral, com atribuições conferidas pelo decreto Nº 55.750, de 04 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 57.715, de 31 de maio de 2017, e respeitando os atos regulados por aquele dispositivo, torna pública a abertura de inscrições de candidatos às vagas de conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) e faz saber que:

**Art. 1º.** O processo eleitoral de representantes da sociedade civil do CMPU ocorrerá no dia **20 de agosto de 2017, DOMINGO**, das **9h00 às 17h00**.

**Parágrafo único.** As reuniões da Comissão Eleitoral Paritária do CMPU serão públicas, mas cabe exclusivamente aos seus membros definir, julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo de eleição e sobre os casos omissos, além de lavrar atas e homologar as inscrições dos candidatos, conforme artigo 11º do decreto 55.750/2014.

### **DO PERÍODO E DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 2º.** Os interessados em concorrer às vagas de representantes da sociedade civil no CMPU deverão inscrever-se no prazo de 20/06/2017 a 10/07/2017 mediante envio dos documentos relacionados neste edital.

**Art. 3º.** As inscrições de candidatos(as) e de chapas deverão ser feitas por meio da entrega, em envelope lacrado, das 9h00 às 17h00, no seguinte local:

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL / Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEOC, Rua São Bento, 405, 18º andar, sala 183-A, Centro, São Paulo-SP.

**§1º.** Os envelopes deverão ser identificados com o segmento, o nome da entidade e/ou chapa que está apresentando as candidaturas.

**§2º.** Efetuada a inscrição, será fornecido comprovante de entrega dos documentos, sem referência ao conteúdo.

**§3º.** Ao se inscrever para o CMPU as entidades e candidatos declaram conhecer o Decreto Nº 55.750/14, alterado pelo Decreto nº 57.715, de 31 de maio de 2017, que regulamenta o processo eleitoral e estar ciente de todos os itens deste Edital e automaticamente concorda em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de sua imagem em cartaz informativo sobre as Eleições.

**Art. 4º.** Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMPU somente candidatos (as) indicados pelas entidades, associações ou movimentos constituídos nos termos previstos no presente edital.

**Art. 5º.** Estão aptos a ser inscritos como candidatos (as) aqueles (as) que preenchem os seguintes requisitos:

**I** – ser maior de 18 (dezoito) anos;

**II** – integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos;

**III** – respeitar as vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão;

**IV** – ter título eleitoral com domicílio na cidade de São Paulo;

**V** – não ser membro da Comissão Eleitoral;

**VI** – não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou ser detentor de mandato legislativo;

**VII** – não ser inelegível de acordo com a Lei Complementar Nº 135 de 2010, conhecida como Ficha Limpa.

**§1º.** O(A) candidato(a) só poderá ser inscrito em um único segmento.

**§2º.** As candidaturas serão constituídas por membros titular e suplente, ambos deverão apresentar os documentos relacionados neste Edital.

**§3º.** O processo eleitoral considera os princípios e regras da Lei 15.936/13 e Decreto 56.021/15, que dispõem sobre a composição mínima de 50% representantes do gênero feminino nos conselhos de Controle Social.

**§4º.** Para o cumprimento do Decreto 56.021/15, poderá ser invertida a relação de titularidade e suplência de uma mesma entidade e/ou chapa.

**§5º.** São elegíveis:

**I** – 4 (quatro) membros representantes do **MOVIMENTO DE MORADIA**, organizações populares com atuação no município de São Paulo, que congregam e mobilizam indivíduos e grupos sociais em torno de pautas relacionadas à moradia.

**II** – 4 (quatro) membros representantes de **ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, organizações que representam moradores de um determinado território da cidade de São Paulo, com estatuto próprio, que define objetivos relacionados aos interesses dos moradores.

**III** – 4 (quatro) membros representantes de entidades do **SETOR EMPRESARIAL LIGADO AO DESENVOLVIMENTO URBANO, SENDO NO MÍNIMO 1 (UM) DA INDÚSTRIA, 1 (UM) DO COMÉRCIO E 1 (UM) DE SERVIÇOS**, de cunho patronal, que representam empresas que produzem bens ou prestam serviços relacionados ao desenvolvimento urbano ou seja, nas áreas de habitação, produção imobiliária, saneamento, mobilidade, meio ambiente e/ou planejamento urbano e obras públicas.

**IV** – 1 (um) membro representante dos **TRABALHADORES, POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidades sindicais com atuação nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano.

**V** – 1 (um) membro representante de **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG COM ATUAÇÃO NA ÁREA URBANO AMBIENTAL**, pessoa jurídica privada sem fins lucrativos e atuação comprovada na proteção de direitos sociais e fortalecimento da sociedade civil, com ênfase na atuação e monitoramento de políticas públicas nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano.

**VI** – 1 (um) membro representante de **ENTIDADES PROFISSIONAIS LIGADAS À ÁREA DE PLANEJAMENTO URBANO-AMBIENTAL**, órgãos de fiscalização ou associações de categoria profissional nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano.

**VII** – 2 (dois) membros representantes de **ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA LIGADOS À ÁREA DE PLANEJAMENTO URBANO AMBIENTAL**, universidades, escolas, institutos de ensino e faculdades que possua cursos de graduação, extensão universitária, pós graduação, laboratórios ou núcleos de estudo nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano.

**VIII** – 2 (dois) membros representantes de **MOVIMENTOS AMBIENTALISTAS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aqueles voltados para organização e mobilização de indivíduos e grupos em torno da pauta do meio ambiente.

**IX** – 1 (um) membro representante de **MOVIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aqueles voltados para organização e mobilização de indivíduos e grupos em torno da pauta da mobilidade urbana.

**X** – 1 (um) membro representante de **MOVIMENTO CULTURAL COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aqueles voltados para organização e mobilização de indivíduos e grupos em torno da pauta da cultura.

**XI** – 1 (um) membro representante de **ENTIDADE RELIGIOSA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado que exerce sua profissão de fé em ações religiosas, pastorais, assistenciais, educacionais, e/ou culturais.

## **DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 6º.** As entidades deverão apresentar os seguintes documentos, conforme os art. 02º e 03º deste edital:

### **Documentos da entidade:**

**I** – Declaração de apresentação de candidatos, com a designação de titular e suplente, assinada por representante(s) legal (ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade, nos termos do **Anexo II** ou **Anexo II-A**.

**II** – Comprovação de atuação no segmento, através de Relatório de Atividades da entidade, associação ou movimento, relacionadas pelo menos aos últimos (2) dois anos.

**III** – Ata da última eleição da diretoria ou da coordenação, devidamente registrada.

**IV** – Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando mais de 03 (três) anos de existência.

**V** – Certidão de regularidade do CNPJ que pode ser obtido no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**VI** – Declaração de idoneidade perante o município (**anexo VI**).

### **Documentos de seu(s) representante(s) titular(es) e suplente(s):**

**I** – Cópia do documento de identificação oficial com foto;

**II** – Declaração de qual segmento deseja ser candidato ao Conselho Municipal de Política Urbana, conforme modelo constante do **Anexo I** deste edital;

**III** – 1 (uma) fotografia 3X4 recente, impressa ou digitalizada.

**IV** – Cópia do título de eleitor ou certidão emitida pelo TRE/SP, que esteja de acordo com o parágrafo 04 do art. 04º deste edital.

**V** – Declaração do candidato de não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou ser detentor de mandato legislativo (**Anexo I**)

**VI** – Declaração de uso de nome social, opcionalmente (**Anexo I-A**).

**Parágrafo Único.** Os documentos de que trata o artigo poderão ser entregues em meio digital (pen-drive, CD ou DVD) no envelope lacrado.

## **DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**Art. 7º** Poderão montar chapas para disputar a eleição, as entidades dos segmentos de Movimentos de Moradia, Associações de Bairro, Entidades Acadêmicas e de

Pesquisa e Movimentos Ambientistas declarando a composição da chapa em formulário específico, conforme **Anexo III** do presente edital, no prazo definido pelo art. 02º e 03º deste edital.

**§1º.** O Setor Empresarial deverá apresentar chapa que apresente necessariamente, no mínimo, 1 (um) representante do setor da indústria, 1 (um) do comércio e 1 (um) de serviços e seus respectivos suplentes, conforme **Anexo III-A** do presente edital, no prazo definido pelo art. 02º e 03º deste edital.

**§2º.** As chapas serão montadas somente por entidades, não sendo permitidas inscrições de candidaturas individuais.

**Art. 8º.** Em havendo chapas deverá ser observado o princípio da representação proporcional para o preenchimento das vagas específicas do segmento;

**§1º.** Por “representação proporcional” entende-se o método segundo o qual as vagas do segmento serão distribuídas em conformidade com o quociente eleitoral obtido pela chapa, após o escrutínio dos votos válidos;

**§2º.** Por “formato de chapas” entende-se a distribuição das vagas para o agrupamento com a definição entre titulares e suplentes, devidamente habilitados, que utilizem uma denominação própria, distinta do nome próprio de quaisquer uns dos candidatos até o limite do número de vagas existente dos segmentos a que se refere o Art. 9º.

**§3º.** Havendo mais de uma chapa que se apresente sob a mesma denominação, deverá a Comissão Eleitoral requerer àquela que se apresentou posteriormente, que proceda a renomeação de sua chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Art. 9º.** A distribuição das vagas entre as chapas observará o seguinte procedimento:

**I** – determinação dos votos válidos, considerando-se o total absoluto deduzido os votos em branco e os nulos;

**II** – determinação do quociente eleitoral, considerando-se a divisão dos votos válidos pelo número de vagas;

**III** – determinação da quantidade de vagas que serão atribuídas a cada chapa, por intermédio da divisão dos votos obtidos por ela pelo quociente eleitoral, sendo considerados os números inteiros, dispensando-se as frações;

**IV** – distribuição das vagas remanescentes, de acordo com a divisão dos votos obtidos por cada chapa, pelo número de vagas já atribuídas a ela mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média, um dos lugares a preencher e assim sucessivamente até o limite de vagas;

**V** – havendo empate na média de votos obtidos, será a vaga remanescente distribuída por sorteio entre as chapas nessa condição.

**Art. 10.** As chapas que não alcançarem o quociente eleitoral não elegerão nenhum representante.

**Art. 11.** Havendo indeferimento de candidato integrante de uma chapa esta continua válida, com exceção do candidato impugnado.

## **DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 12.** Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá a sua homologação após observar se os inscritos atendem aos requisitos formais definidos neste edital, lavrando ata da referida homologação.

**§1º.** Não serão deferidas candidaturas com documentação incompleta.

**§2º.** Não será permitida complementação de documentação posterior à data de término das inscrições.

**§3º.** A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada em Diário Oficial da Cidade e no site oficial da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, sendo que os indeferimentos deverão estar justificados.

### **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 13.** Os (as) interessados (as) poderão impugnar as candidaturas deferidas e indeferidas, demonstrando o não cumprimento dos itens do presente Edital, no prazo de até 3 dias úteis, contados da publicação da lista prevista no art.13 deste Edital, no Diário Oficial da Cidade, encaminhando o recurso para a **COMISSÃO ELEITORAL – Conselho Municipal de Política Urbana, a/c de SEOC , Rua São Bento, 405, 18 andar, sala 183-A**, conforme **Anexo IV**, das 9h00 às 17h00.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e recursos apresentados, publicando decisão final, com a lista definitiva das candidaturas habilitadas a concorrer às eleições.

**Art. 15.** Caso o número de candidaturas seja igual ao número de vagas disponíveis para o segmento, estas serão automaticamente homologadas, sem necessidade de submeter as inscrições homologadas ao processo eleitoral.

### **DA PUBLICIZAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATURAS**

**Art. 16.** A lista definitiva de candidaturas às vagas de representantes da Sociedade Civil indicará o número do candidato para votação, composto por até quatro dígitos, sendo o primeiro número correspondente à identificação do segmento a que concorre e os demais números distribuídos em ordem crescente definida por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

### **DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 17.** A base de dados eleitoral, fornecida pelo TRE-SP para eleição do CPMU tem sua data de corte técnico no dia 31 de dezembro de 2016:

**a)** são considerados aptos a votar os eleitores cujos títulos estejam em situação regular na Justiça Eleitoral em 31.12.2016 e pertencentes a um dos Cartórios Eleitorais do município de São Paulo, bem como aqueles cujos títulos foram emitidos até a data de 31.12.2016;

**b)** são considerados não aptos a votar os eleitores cujos títulos foram emitidos após a data de 31.12.2016, aqueles que estejam em situação irregular no cadastro do TRE ou apresentem título eleitoral que não tenha sido emitido por cartório eleitoral do município de São Paulo.

**Art. 18.** Será garantido ao menos um local de votação na região de cada Prefeitura Regional.

**§1º.** Os locais de votação serão divulgados com, no mínimo, 20 dias de antecedência da eleição.

**§2º.** Será disponibilizada na internet mecanismo de consulta dos locais de votação.

**§3º.** O eleitor só poderá votar uma única vez.

**§4º.** Deverão ser afixadas, nos locais de votação, lista com (i) segmento, (ii) nome da entidade e/ou da chapa, (iii) o nome completo dos(as) candidatos(as), e (iv) número dos(as) candidatos, conforme §2 do artigo 6º do decreto de 55.570 de 04 de dezembro de 2014.

**Art. 19.** O processo de votação será de forma eletrônica.

**§1º.** Os dispositivos para a votação poderão ser urnas eletrônicas ou computadores.

**§2º.** Na interface do terminal de votação, o eleitor escolherá seu (sua) candidato(a).

**§3º.** Antes do início das votações serão emitidos relatórios que garantam não haver votos no terminal de votação ("zerésimas"), sob condução do Presidente dos locais de votação, testemunhado o ato inclusive pelos fiscais credenciados, se presentes no momento, e anotado no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência.

**§4º.** O mesário, após o eleitor ter exercido seu direito ao voto, deverá oferecer o comprovante de votação que só poderá ser retirado pelo eleitor imediatamente após ter votado.

**§5º.** Ao término da votação, será impresso relatório com a totalização dos votos de cada terminal.

**§6º.** Em caso de impossibilidade de realização da eleição no formato eletrônico, por problemas no equipamento ou quaisquer outros motivos, será garantida a eleição na forma tradicional, com urnas e cédulas devidamente vistas por dois membros da mesa da respectiva seção eleitoral.

**Art. 20.** Os (as) eleitores (as) votarão mediante a apresentação de documento oficial de identificação original com foto acompanhado do título de eleitor, ou o número do mesmo.

**§1º.** Cada eleitor(a) votará em um único segmento;

**§2º.** Cada eleitor(a) terá direito a um único voto.

**Art. 21.** No local da votação é vedada a propaganda eleitoral.

**Art. 22.** A apuração no próprio local será realizada com os relatórios de totalização de votos, por terminal, impressos, que serão posteriormente conferidos pela Comissão Eleitoral.

**§1º.** Não atingida à paridade de gênero estabelecida no decreto 56.021/15 serão promovidas às vagas de titulares e/ou suplentes, tantas candidatas que se autodeclararem mulheres quantas bastem para o cumprimento daquelas regras, a partir da primeira mais votada.

**Art. 23.** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará Ata da Apuração e publicará os resultados no Diário Oficial da Cidade em até 3 (três) dias úteis.

**§1º.** Havendo empate no número de votos, caberá à Comissão Eleitoral o desempate, pelo critério de antiguidade das entidades ou da soma das idades das entidades, quando chapas.

**§2º.** Persistindo o empate, o critério será o de antiguidade dos(as) candidatos(as), ou da soma da antiguidade dos(as) candidatos(as) da chapa.

**§3.** Persistindo, ainda, o empate, o desempate será realizado mediante sorteio.

## **DAS OCORRÊNCIAS**

**Art. 24.** Qualquer fato que comprometa a eleição deverá ser registrado pelo Presidente do local de votação no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência e encaminhado à Comissão Eleitoral para conhecimento e deliberação.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 25.** Cada chapa e/ou entidade inscrita poderá fiscalizar todo o processo eleitoral mediante a indicação de 02 (dois) fiscais por local de votação, previamente cadastrados junto à Comissão Eleitoral mediante declaração, até o dia 08/08/2017, a ser encaminhada para a **COMISSÃO ELEITORAL – Conselho Municipal de Política Urbana, a/c da SEOC, Rua São Bento, 405, 18 andar, sala 183-A, conforme Anexo V, das 9h00 às 17h00.**

**§1º.** Aos fiscais será permitida o registro de ocorrências, que deverão ser consignadas em Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência pelo Presidente dos locais de votação para posterior deliberação pela Comissão Eleitoral.

**§2º.** Os fiscais previamente inscritos deverão permanecer munidos de documento de identificação durante o período de votação.

**§3º.** Quando de sua chegada aos locais de votação, deverão apresentar o referido documento ao Mesário, bem como permanecer com crachás de identificação durante todo o período das eleições e apuração.

**§4º.** O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente dos locais de votação que registrará no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência e recolherá o crachá de identificação.

**§5º.** Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:

- a)** tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;
- b)** intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;
- c)** tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- d)** aproximar-se das cabines eleitorais durante a votação do eleitor ou interferir de qualquer maneira na votação;
- e)** não se identificar à Mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação e crachá;
- f)** portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;
- g)** portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;
- h)** praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor.

## **DO PRAZO PARA RECURSO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 26.** Conforme o artigo 15º do decreto 55.750/2014, as candidaturas terão o prazo de até 03 dias úteis a partir da publicação da Ata de Apuração no Diário Oficial da Cidade, encaminhando o recurso para a **COMISSÃO ELEITORAL – Conselho Municipal de Política Urbana, a/c da SEOC, Rua São Bento, 405, 18 andar, sala 183-A**, conforme **Anexo IV**, das 9h00 às 17h00.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral se reunirá para análise dos recursos publicando o resultado final da eleição no Diário Oficial da Cidade em até 3 dia úteis.

## **CRONOGRAMA GERAL**

### **20/06 a 10/07/2017**

Inscrição de candidaturas mediante envio da documentação

### **12/07/2017**

Publicação da Ata de Homologação das candidaturas no Diário Oficial da Cidade e no site da SMUL

### **12/07 a 14/07/2017**

Prazo para recurso às candidaturas deferidas e indeferidas

### **19/07/2017**

Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados a concorrer às eleições

**19/07 a 20/08/2015**

Período de divulgação das candidaturas

**24/07 a 08/08/2017**

Período para inscrição de fiscais

**20/08/2017 das 9h00 às 17h00**

**Eleição**

**23/08/2015**

Ata de Apuração publicada no Diário Oficial da Cidade

**23/08 a 25/08/2017**

Prazo para Recurso

**30/08/2017**

Publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade